



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026

“Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.

CONSIDERANDO, a necessidade da Contratação de empresa para à Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus, para ônibus, caminhões e máquinas, da frota de veículos municipal, por um período de até 90 (noventa) dias. Atendendo a Secretaria Municipal de Administração. Conforme às especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO, que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO, ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;

CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa eletrônica do processo licitatório para o objeto: contratação de empresa para à Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus, para ônibus, caminhões e máquinas, da frota de veículos municipal, por um período de até 90 (noventa) dias. Atendendo a Secretaria Municipal de Administração. Conforme às especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

Art. 2º - O Valor Total será de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**. A serem pagos de acordo com a prestação de serviço / fornecimento à empresa: **MACHINE SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ: 48.977.921/0001-35**. Mediante as seguintes especificações:

Nº ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	124074	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 R18 BORRACHUDO;	SERVIÇO	2,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00



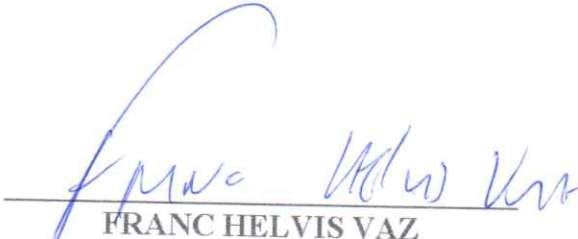
2	124075	RECAPAGEM BORRACHUDO;	PNEU	17.5X25	SERVIÇO	4,00	R\$ 4.300,00	R\$ 17.200,00
3	124076	RECAPAGEM BORRACHUDO;	PNEU	18.5X30	SERVIÇO	2,00	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00
4	124077	RECAPAGEM BORRACHUDO;	PNEU	275/80 R 22.5	SERVIÇO	6,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
5	124078	RECAPAGEM BORRACHUDO;	PNEU	1100 R 22.5	SERVIÇO	3,00	R\$ 1.510,00	R\$ 4.530,00
6	124072	RECAPAGEM BORRACHUDO;	PNEU	900X20	SERVIÇO	4,00	R\$ 1.175,00	R\$ 4.700,00
7	124073	RECAPAGEM BORRACHUDO;	PNEU	19.5X24	SERVIÇO	2,00	R\$ 3.685,00	R\$ 7.370,00
8	124071	RECAPAGEM BORRACHUDO;	PNEU	215/75 R 17.5	SERVIÇO	8,00	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.....(sessenta e três mil reais).								R\$ 63.000,00

Art. 3º - A presente prestação de serviço / fornecimento tem como fundamento legal os termos do Art. 75, II, Lei 14.133/2021;

Art. 4º - Este Ato de Dispensa de Licitação entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.


FRANC HELVIS VAZ
- Prefeito Municipal de Palminópolis-GO -



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/PMP/2026

Instrumento Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palminópolis-GO, e a empresa: MACHINE SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ: 48.977.921/0001-35.

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, Quadra 11, Lote 395, Sn., Centro – CEP: 75.990-000, inscrito no CNPJ: **01.178.573/0001-72**, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob o nº **549.069.621-49**, e RG. Nº **2.524.605**, 2ª via, SPTC/GO, residente e domiciliado em Palminópolis, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa: MACHINE SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ: 48.977.921/0001-35**, localizada na Alameda Progresso, nº 737, quadra 07, lote 32, sala 02 - Bairro Esplanada do Anicuns, Município de GOIÂNIA-GO, CEP: 74.433-150, e-mail: MACHINNESERVICE@GMAIL.COM, Fone: (62) 99687-5210. Neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **JHONNY ALVES DE PINA REGO**, brasileiro, solteiro, advogado, identidade profissional civil nº 48347, expedida pela OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.821.181-23, com domicílio residencial na Rua Salvador, s/nº, quadra 124A, lote 13 - Parque Amazônia - Goiânia-GO, CEP: 74.843-050, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, conforme **(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, Processo administrativo: 363/2026 – requisições: 9482/2026 – solicitação de compra: 11302/2026)**, regido pela **lei 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições seguintes e por meio do ato de dispensa de licitação, bem como estabelecidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** acima identificado se compromete com à **Prestar o Serviço de Recapagem de Pneus, para ônibus, caminhões e máquinas, da frota de veículos municipal, por um período de até 90 (noventa) dias. Atendendo a Secretaria Municipal de Administração.** Conforme às especificações e quantidades contidas no Termo de Referência. E tabela abaixo:

Nº ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	124074	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 R18 BORRACHUDO;	SERVIÇO	2,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
2	124075	RECAPAGEM PNEU 17.5X25 BORRACHUDO;	SERVIÇO	4,00	R\$ 4.300,00	R\$ 17.200,00
3	124076	RECAPAGEM PNEU 18.5X30 BORRACHUDO;	SERVIÇO	2,00	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00
4	124077	RECAPAGEM PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO;	SERVIÇO	6,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
5	124078	RECAPAGEM PNEU 1100 R 22.5 BORRACHUDO;	SERVIÇO	3,00	R\$ 1.510,00	R\$ 4.530,00
6	124072	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO;	SERVIÇO	4,00	R\$ 1.175,00	R\$ 4.700,00
7	124073	RECAPAGEM PNEU 19.5X24 BORRACHUDO;	SERVIÇO	2,00	R\$ 3.685,00	R\$ 7.370,00
8	124071	RECAPAGEM PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO;	SERVIÇO	8,00	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.....(sessenta e três mil reais).						RS 63.000,00



1.2 - Integram o objeto contratual:

- I – coleta e transporte dos pneus até o local de execução dos serviços, quando solicitado;**
- II – triagem técnica e avaliação das carcaças;**
- III – realização de reparos internos e externos necessários à recapagem;**
- IV – aplicação de banda de rodagem compatível com o tipo de uso do veículo ou equipamento;**
- V – execução do processo de vulcanização com controle de qualidade;**
- VI – identificação dos pneus recapados e registro de serviços realizados;**
- VII – devolução dos pneus recapados em condições adequadas de utilização;**
- VIII – garantia mínima dos serviços prestados, conforme padrões do setor e condições contratuais.**

Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante autorização formal da Administração, respeitando prazos de execução compatíveis com a urgência operacional da frota. A contratada deverá manter estrutura técnica, equipamentos e equipe qualificada para assegurar a qualidade, segurança e rastreabilidade dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada.

Os materiais empregados na recapagem deverão possuir procedência comprovada, atender às normas técnicas aplicáveis e garantir desempenho equivalente às exigências do tipo de operação do veículo ou máquina. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade, promovendo destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo.

O objeto inclui todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, insumos, transporte, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida cobrança adicional além do valor contratado.

A prestação dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as cláusulas contratuais, assegurando qualidade, segurança, eficiência e continuidade na manutenção da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Pelo Fornecimento descrito resta estabelecido que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATO** a importância total de **RS 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**. A ser pago de acordo com o serviço/fornecimento e entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira devidamente atestado pelo fiscal do contrato. Juntamente com nota de empenho emitida pela contabilidade e certidão negativa de débito receita federal, trabalhista e FGTS emitida pelo departamento de compras;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1 - Correrá por conta do **CONTRATADO** todos os materiais, produtos, insumos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.



CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato/ordem de fornecimento, até um prazo de 90 (noventa) dias, conforme preceitos legais a critério da contratante e da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotação orçamentária a seguir descrita:

Serviços:

Exercício:	2026
Ficha:	0036.000
Órgão:	02
Unidade Orçamentária:	02
Função:	04
Subfunção:	122
Programa:	0403
Atividade:	2004
Elemento:	3.3.90.39
Subelemento:	19
Fonte:	100

5.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;

6.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

6.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

6.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;



6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

6.5. O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço / Fornecedor.

6.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

6.7. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.8. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DO ITEM

7.1. A prestação do serviço/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos itens e atesto das faturas;

7.2. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço/fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

7.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com as fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;

7.5. Os serviços/itens serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os serviços/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.7. Os serviços/itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo de atesto.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

8.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;
- b) Prestação de Serviço/Fornecimento dos itens especificados no Objeto;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços/fornecimentos;
- e) Executar regularmente os serviços/ fornecimento que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- f) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na prestação de serviço/fornecimento do objeto, poderá o Poder Público Municipal, nos termos dos da Lei 14.133/2021, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação de serviço/fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na prestação de serviço/fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço/fornecimento do item, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço/fornecimento do item, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III – Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



11.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (DUAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

11.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

11.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.3 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal, nas dependências do CONTRATANTE e também em sua sede, de acordo com a necessidade dos serviços, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução do presente objeto, devendo ser realizados atendimentos nas dependências do CONTRATANTE, com periodicidade de 04 (Quatro) vezes ao mês, e ou mais a depender da demanda;

13.4 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE 2025-2028
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Turvânia / GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palminópolis, Estado de Goiás, 19 de fevereiro de 2026.



MACHINE SERVICE Assinado de forma digital
LTDA:4897792100 por MACHINE SERVICE
0135 LTDA:48977921000135
Dados: 2026.02.19
16:21:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

FRANC HELVIZ VAZ
Prefeito Municipal de Palminópolis-GO

CONTRATANTE

MACHINE SERVICE LTDA
CNPJ: 48.977.921/0001-35;

JHONNY ALVES DE PINA REGO
CPF/MF sob o nº 043.821.181-23
Sócio administrador
CONTRATADO

Rhanna Rodrigues da Silva
1. TESTEMUNHA
CPF: 028.190.573-50

Elotiana Campos Wania
2. TESTEMUNHA
CPF: 034.754.973-31

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS
C.N.P.J.: 01.178.573/0001-72

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

01

- D E O F -

**DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS							
51249	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Não Vinculados de Impostos / Recursos							
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA						
19/02/2026	0000992/26	GLOBAL	0036.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2026	02	02	04	0403	122	2.004	3.3.90.39.19	100.000	63.000,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE								1.23 - REQUISIÇÃO	
MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
MACHINE SERVICE LTDA	48.977.921/0001-35	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
SEM LOGRADOURO	PALMINOPOLIS	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
DESPESA PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PNEUS, PARA ONIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAL. POR UM PERIODO DE 90 DIAS. ATENDENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DISPENSA N.009/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO:363/26 - REQUISIÇÕES:9482/26. CONTRATO N.046/PMP/2026.	
3.2 - CERTIFICADO	
A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(SESSENTA E TRES MIL REAIS)	63.000,00